

A ABORDAGEM DO BIODIREITO NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA SEARA BRASILEIRA

Bruna de Oliveira da Silva Guesso Scarmanhã¹

Resumo: A abordagem do Biodireito na Educação Básica pode se dar por meio do ensino da Biologia. Tal necessidade surge nessa esfera em decorrência do déficit de aprendizado apresentado no curso superior de Direito, mormente a disciplina de Biodireito. A dificuldade dos discentes está em diferentes cenários do ensino básico, sendo que alguns dos fatores dessa dificuldade são: as deficiências do docente em razão da formação inicial; a ausência de interesse dos alunos; a falta de materiais solidificados; e a complexidade dos conteúdos. O texto propõe a reflexão, por meio do método hipotético-dedutivo, a partir de revisão bibliográfica e legislativa, primeiramente acerca da educação básica e da necessidade de ser bem estruturada e aplicada aos discentes, buscando a abordagem do Biodireito por meio da disciplina de Biologia na matriz curricular básica. Em seguida, identificado os pontos de defasagens, busca-se demonstrar o conceito de Biodireito e sua respectiva importância no curso superior além da aplicabilidade de conteúdos diante do novo cenário do progresso científico, bem como a importância da figura do bacharel em Direito em tais paradigmas, expõe-se como a questão está equacionada no cenário brasileiro, assim como a alternativa para amenizar tal situação. As propostas de solução, malgrado ainda se submetam a grandes mudanças no ensino básico e na capacitação dos profissionais, têm-se mostrado necessárias e adequadas tanto para garantir a desenvoltura dos futuros

¹ Mestre em Direito na área de concentração “Teoria do Direito e do Estado” no UNIVEM/Marília –SP. Bolsista CAPES/PROSUP. Integrante dos grupos de pesquisas NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet) e GRADIF (Gramática dos Direitos Fundamentais) no UNIVEM/Marília. Docente na Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF. Advogada.

bacharéis de Direito em Biodireito, quanto para a formação enquanto cidadãos críticos, racionais e “humanos”.

Palavras-Chave: Direito. Biodireito. Ensino de Biologia. Educação Básica.

Abstract: The biolaw approach in basic education can be given through the teaching of biology. This need arises in this sphere due to the learning deficit presented in the superior course of law, the discipline of Biodireito. The difficulty of the students is in different scenarios of basic education, and some of the factors of this difficulty are: The teacher's deficiencies due to initial formation; Students' lack of interest; The lack of solidified materials; And the complexity of the content. The text proposes reflection, through the hypothetical-deductive method, from a bibliographic and legislative review, first about basic education and the need to be well structured and applied to students, seeking the approach of Biodireito by Middle of the discipline of biology in the basic curricular matrix. Then, identified the lag points, the aim is to demonstrate the concept of Biodireito and its importance in the higher course beyond the applicability of content in the new scenario of scientific progress, as well as the importance of the figure of Bachelor of Laws in such paradigms, is exposed as the issue is equated in the Brazilian scenario, as well as the alternative to mitigate such situation. The proposals for solution, in spite of being submitted to major changes in basic education and training of professionals, have been shown to be necessary and appropriate both to ensure the development of future Bachelors of Law in Biolaw, as well as for the Training as critical, rational and "human" citizens.

Keywords: Right. Biolaw. Biology teaching. Basic education.

INTRODUÇÃO



educação básica é dos alicerces fundamentais na formação do ser humano para sua futura vida acadêmica no curso superior.

No curso superior de Direito, em algumas universidades brasileiras, a matriz curricular inclui a disciplina de Biodireito, sendo que esta visa abordar questões relativas à vida humana e animal, à dignidade da pessoa, bem como assuntos correlatos às novas situações éticas e jurídicas que se desenvolvem frente ao progresso científico e biotecnológico.

Ocorre que, quando os discentes ingressam na graduação, não raras às vezes, demonstram *déficit* na formação básica. Observa-se que esses alunos não possuem estrutura solidificada, isto porque, inúmeros fatores contribuíram para que a sua respectiva educação básica não fosse atingida em sua plenitude. Esses fatores que dificultam a aprendizagem na educação são compostos por defasagens do docente em decorrência a sua formação inicial, ausência de interesse dos discentes, falta de materiais consolidados, complexidade dos conteúdos, dentre outros fatores.

Assim, uma educação básica desestruturada, nomeadamente à área de Biologia, compromete o desenvolvimento do aluno durante o ensino do Biodireito no curso superior de Direito.

Nota-se a importância da abordagem do Biodireito por meio do estudo da Biologia, de forma concreta diante de profissionais capacitados nesta área, buscando a promoção da disciplina e a futura desenvoltura dos alunos no curso.

Não obstante, o objetivo do texto é caracterizar e tratar de uma maneira especial: a necessidade da abordagem do Biodireito na Educação Básica e a importância do ensino do Biodireito no ensino superior e, sobretudo o papel do bacharel diante dos novos direitos e conflitos éticos impulsionados pelo

desenvolvimento biotecnológico, afigurando-se nesse contexto como instrumento e medida imperativa.

Dessa forma, por meio de revisões bibliográfica e legislativa pelo método hipotético-dedutivo, depois de uma breve exposição sobre a educação básica, notadamente no âmbito da biologia, o texto cuidará da importância do ensino do Biodireito no curso superior de Direito, trazendo o seu respectivo conceito e suas implicações no cenário atual. A seguir, apresentados os pontos pertinentes ao tema, o texto avança para possíveis soluções, visando amenizar o déficit de aprendizagem dos alunos no plano básico e superior.

Sendo assim, a discussão proposta mostra-se relevante e se justifica em virtude da necessidade de equacionamento do ensino básico ao superior, objetivando a abordagem do Biodireito na Educação Básica.

1 EDUCAÇÃO BÁSICA: ABORDAGEM DO BIODIREITO

A educação básica é um dos basilares para o sucesso do discente na admissão do curso superior, bem como durante o seu progresso acadêmico, sendo essencial a capacitação do aluno, visando o desenvolvimento de futuras competências e habilidades.

O sistema educacional brasileiro é dividido em Educação Básica e Ensino Superior. Nessa esfera, nota-se que a Constituição Federal de 1988, no capítulo da educação, criou as condições para que a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assinalando a possibilidade do Estado e os municípios se constituírem como um sistema único de educação básica.

O conceito de educação básica está disposto no artigo 21º da Lei nº 9.394/96, preconizando as três etapas da educação: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. De acordo, com o artigo 22º da referida Lei os fins da educação

básica é “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

Segundo Cury (2002, p. 170) trata-se de “um conceito novo, original e amplo em nossa legislação educacional, fruto de muita luta e de muito esforço por parte de educadores que se esmeraram para que determinados anseios se formalizassem em lei”, assim, “a ideia de desenvolvimento do educando nestas etapas que formam um conjunto orgânico e sequencial é o do reconhecimento da importância da educação escolar para os diferentes momentos destas fases da vida”.

Nesse sentido, o artigo 205º da Constituição Federal estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 67).

Nessa esfera, importante salientar as palavras de Cury (2002, p. 170, grifo do autor):

A própria etimologia do termo base nos confirma esta acepção de conceito e etapas conjugadas sob um só todo. Base provém do grego *básis, eós* e significa, ao mesmo tempo, pedestal, suporte, fundação e andar, pôr em marcha, avançar. A educação básica é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar. Resulta daí que a educação infantil é a base da educação básica, o ensino fundamental é o seu tronco e o ensino médio é seu acabamento, e é de uma visão do todo como base que se pode ter uma visão consequente das partes.

Assim, a educação básica torna-se, de acordo do artigo 4º da LDB, “um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada”, sendo “indispensável, como direito social, a participação ativa e crítica do sujeito, dos grupos a que ele pertença, na definição de uma

sociedade justa e democrática” (CURY, 2002, p. 171).

Denota-se que, na seara brasileira, a educação básica é imprescindível para a formação do discente, propondo o progresso no ensino e na educação.

A importância da educação básica vai além das fronteiras acadêmicas, está voltada ao reconhecimento de valores, pois, “qualquer sociedade humana obtém sua coesão não somente de um conjunto de atividades e projetos comuns, mas também de valores compartilhados, que constituem outros tantos aspectos da vontade de viver juntos” (DELORS, 2012, p. 43).

Deveras,

A educação deve, pois, assumir a difícil tarefa que consiste em fazer da diversidade um fator positivo de compreensão entre indivíduos e grupos humanos. A sua maior ambição torna-se oferecer a todos os meios necessários a uma cidadania consciente e ativa, que só pode realizar-se plenamente em um contexto de sociedades democráticas

Nesse sentir, em que pese à educação básica, insta informar que esta não deve se limitar as atividades cotidianamente acadêmicas, mas visar à formação de um ser humano crítico, racional, consciente e provido de cidadania, tendo em vista seu futuro desempenho no ensino superior.

Nessa dimensão, passa-se a abordar a matriz curricular da educação básica, nomeadamente do ensino médio para trazer à baila a necessidade de se ater ao desenvolvimento e rendimento escolar dos discentes na disciplina de Biologia, visando à importância para o curso superior de Direito no que tange a disciplina de Biodireito.

Nessa perspectiva, importante salientar a Reforma do Ensino Médio, que segundo o Portal do Ministério da Educação, objetiva a melhoria da educação no país, propondo a flexibilização da matriz curricular, um novo modelo, permitindo que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos, sendo que “a nova estrutura terá uma parte que será comum e obrigatória a todas as escolas (Base Nacional Comum

Curricular) e outra parte flexível”, permitindo que cada discente “siga o caminho de suas vocações e sonhos, seja para seguir os estudos no nível superior, seja para entrar no mundo do trabalho” (BRASIL, 2017).

Assim, a proposta prevê que “serão obrigatórios os estudos e práticas de filosofia, sociologia, educação física e artes no ensino médio. Língua portuguesa e matemática são disciplinas obrigatórias” nos três anos de ensino médio independente da área de aprofundamento que o estudante optar (BRASIL, 2017).

Portanto, a disciplina de Biologia passa a compor o rol de disciplinas optativas pelos discentes do ensino médio.

Destaca-se que atualmente na rede de ensino do Estado de São Paulo, o método de aprendizagem dos discentes se dá por meio do Caderno do Aluno e Professor. O caderno do aluno, no que tange ao ensino da disciplina da Biologia, ocorre por meio do currículo denominado de Ciências da Natureza, que engloba as disciplinas de Ciências, Biologia, Física e Química que estão estruturados em torno de quatro eixos temáticos: vida e ambiente, ciência e tecnologia, ser humano e saúde e Terra e Universo (SÃO PAULO, 2014).

No cenário brasileiro, o ensino da disciplina de Biologia apresenta certas dificuldades, seja na transmissão do conteúdo seja na difusão do conhecimento inerente a área e seus respectivos valores. Conforme elencam Teodoro e Campos (2016, p. 5.390) “o professor de Biologia é responsável pelo ensino dos conceitos biológicos e é preciso que ele tenha sólido conhecimento do conteúdo específico e pedagógico”. Todavia, os professores de Biologia do ensino básico “apresentam dificuldades para ensinar”.

Nessa dimensão:

[...] Foram identificadas dificuldades em diferentes conteúdos, sendo os fatores dessa dificuldade: a defasagem e a falta de interesse dos alunos, falta de materiais, complexidade dos conteúdos e defasagem do professor devido à formação inicial. Os dados apontam para a necessidade de se propor ações na

formação inicial e continuada desses professores, bem como melhorar as condições do trabalho docente, de maneira a superar essas dificuldades (TEODORO; CAMPOS, 2016, p. 5.390).

Destarte, a prática educativa no ensino de Biologia exige do docente “uma boa formação inicial, que inclui tanto um sólido conhecimento do conteúdo biológico, quanto do conteúdo de cunho pedagógico”. Desse modo, o professor deve “saber o conteúdo que ensina e precisa sempre se atualizar sobre ele, pois na área da ciência, o conhecimento é produzido rápido e constantemente”. De acordo com os documentos oficiais, o professor deve “conhecer o processo histórico no qual um conteúdo está inserido, saber como se deu sua construção para poder transmiti-lo a outro nível de ensino, para os alunos com outras idades e experiências” (TEODORO; CAMPOS, 2016, p. 5.392).

Contudo, muitas vezes, na prática das vias do ensino público, não há profissionais qualificados especificamente na respectiva área de atuação. Corroborando, assinala Prado (2011) que “quanto mais periférica a escola, a situação envolve mais agravante. Um deles é a falta até mesmo de professores que passaram por uma formação acadêmica equivocada”, segundo o autor “em boa parte das escolas temos professores adaptados”. Assim, “na falta de um professor de história, coloca-se um bacharel em direito. Um matemático acumula as aulas de física. Um enfermeiro assume a cadeira de biologia. No ensino médio é onde mais encontramos esses desvios de função”. realizada recentemente pelo movimento Todos Pela Educação (TPE) demonstra que:

Dentre as 13 disciplinas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012), o levantamento do TPE verificou o percentual de professores habilitados para dar aulas em matemática, língua portuguesa, história, geografia, química, física, biologia, filosofia, educação física, artes, e língua estrangeira. Quase a totalidade dos professores (95,3%) que lecionam essas disciplinas têm curso superior e a grande maioria (77,9%) têm licenciatura, *mas apenas 48,3% possui licenciatura específica*

para dar aulas nessas áreas do conhecimento (BRASIL, 2014, grifo nosso).

O ensino de Biologia no Brasil sofre com a ausência de professores qualificados na área, ademais, diante desta dificuldade, normalmente e conseqüentemente, os discentes não despertam interesse pela respectiva disciplina, o que pode ser classificado como efeito repite ou cascata: ausência de profissionais qualificados acarreta ausência de interesse pelos discentes no estudo da área.

Nessa seara, observa-se que o ensino da disciplina de Biologia está em defasagem, e quando os alunos chegam ao curso de Direito, percebe-se certa dificuldade na compreensão da disciplina de Biodireito, não por questões legislativas ou jurisprudenciais, mas sim pela ausência de conhecimento em biologia, requisito comezinho para desenvoltura na referida disciplina.

Acredita-se que uma das soluções possíveis para amenizar tal cenário na educação superior, mormente ao curso de Direito no que se refere ao Biodireito, seria o saneamento desse déficit na base curricular do aluno, havendo certa abordagem do Biodireito na educação básica.

A importância se dá pela necessidade do aluno chegar ao curso superior de Direito com estruturas e fundamentos básicos já solidificados, bem sedimentados, haja vista que os discentes não chegam ao curso superior apenas com dificuldades em português e matemática, mas também com defasagem nas demais áreas, como biologia, conforme já exposto.

Assim, sendo passa-se à análise da importância do Biodireito para o ensino superior, trazendo à baila conceitos e respectivas aplicabilidades.

2 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DO BIODIREITO NA GRADUAÇÃO

O Biodireito, em algumas universidades, é uma das disciplinas que integram a base curricular do curso superior de

Direito.

A importância da integração da disciplina na matriz curricular no curso de Direito se dá em decorrência da necessidade do bacharel em Direito compreender questões relacionadas à vida, à dignidade humana, aos princípios bioéticos e aos novos direitos atinentes ao progresso científico e ao desenvolvimento biotecnológico.

Desse modo, o bacharel em Direito necessita compreender que a bioética possui caráter ético e normativo por si mesma, de modo que acrescenta o mínimo ético que as leis devem sempre respeitar, e por sua vez manter sua independência. Nesse aspecto, a bioética assume o papel de dirigir ou orientar a legislação, e o direito é seu braço executor. Assim, bioética e biodireito são instâncias que se colaboram estreitamente, mas separando nitidamente seus âmbitos de trabalho.

O Biodireito deriva da bioética, sendo estes preceitos normativos sucessivos, que convertem os valores em direitos. Segundo Terribas I Sala (2012, p. 220, tradução nossa) “o direito aplicado no campo da bioética não contém somente regras estratégicas e reguladoras da convivência social ou sancionadoras de condutas infratoras, mas também assume e propõe valores”².

Compreende Gewehr (2005, p. 2-3) que o Biodireito surge em um “momento da história da humanidade em que o homem mediante o aprimoramento do estado da ciência e da técnica desenvolveu inúmeras tecnologias que não somente possuem influência sobre o meio ambiente natural, mas, sobretudo, no próprio ser humano” daí a necessidade do bacharel em Direito compreender as novas situações e direitos decorrentes deste cenário.

As transformações científicas e tecnológicas cederam espaço à biotecnologia, a qual desenvolve “novas formas de

² Texto original: El derecho aplicado al campo de la bioética no contiene solo reglas estratégicas reguladoras de la convivencia social o sancionadoras de conductas infractoras, sino que también asume y propone valores.

manipulação do corpo humano transpondo o campo de atuação da bioética e surgindo a necessidade do direito intervir nessa relação”, motivo pelo qual o biodireito nasce como consequência da bioética, “que trouxe princípios informadores, porém os quais, sem a atuação do direito permaneceriam carecedores de regulamentação específica diante das novas questões que surgem dia-a-dia nesse campo” (GEWEHR, 2005, p. 3).

No entanto, entende Maluf (2015, p. 16), que o Biodireito é “o ramo do Direito Público que se associa a bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e a biotecnologia; peculiaridades relacionadas ao corpo, à dignidade da pessoa humana”. Em contrapartida, prescreve Namba (2009, p. 14) que “quando se trata do biodireito, mencionam-se as normas de prevenção e de influência do descompromisso da eticidade na condução da vida e dos avanços científicos”.

O Biodireito surge da carência de se enfrentar uma nova realidade de novos paradigmas, em face da necessidade da abordagem ética, com uma metodologia e princípios que surgem na tentativa de encontrar limites e respostas adequadas aos novos problemas provenientes da revolução biotecnológica, bem como a necessidade de enquadramento jurídico às inúmeras carências legislativas quanto ao progresso científico, fazendo-se imprescindíveis para o estabelecimento de normas e diretrizes que tutelam e protegem o ser humano e sua respectiva dignidade.

Nessa dimensão, cumpre informar que o Biodireito também é regido por princípios, sendo estes o princípio da autonomia, da beneficência, da sacralidade da vida, da dignidade humana, da justiça, da cooperação entre os povos, da precaução e da ubiquidade, todos objetivando impor limites às pesquisas científicas que envolvem os seres humanos e o seu meio, buscando a preservação da espécie, e, progressos qualitativos de vida e desenvolvimento para a coletividade (MALUF, 2015,

p.18-19).

Com efeito, face às inovações científicas e o biodesenvolvimento, nasce consigo a indispensabilidade de parâmetros legais acerca do contexto pertinente à bioética, nomeadamente a fiscalização de ocorrências científicas que comprometem a vida humana sem qualquer escrúpulo e consciência dos atos biotecnológicos, pressuposto pelo qual, há a positivação das normas bioéticas, de forma, permissivas de algumas condutas médicas, e, sancionadoras daquelas descumpridas.

E é justamente nesse panorama pelo qual surge a disciplina de Biodireito no contexto do curso superior de Direito, buscando inserir o bacharel nesse novo contexto social, ético e filosófico, pois, os aspectos que giram em torno da bioética e do biodireito exigem uma construção sob os fundamentos da dignidade humana e de estudos aprofundados em prol do ser humano.

Nessa perspectiva, destaca-se que para o discente durante a graduação de Direito desempenhar com sucesso tal disciplina é imprescindível que chegue com estrutura sólida da educação básica, nomeadamente da área de Biologia.

Todavia, constata-se no cenário atual, que os alunos chegam à graduação com um grande déficit desta disciplina, razão pela qual urge a necessidade de nivelamento dessa defasagem na Educação Básica, tendo em vista se tratar de um dos direitos fundamentais do indivíduo.

Gadotti (2013, p. 1, grifo do autor) aponta que “falar em *qualidade social* da educação é falar de uma nova qualidade, onde se acentua o aspecto social, cultural e ambiental da educação, em que se valoriza não só o conhecimento simbólico”, mas também “o sensível e o técnico”.

Qualidade é a categoria central deste novo paradigma de educação sustentável, na visão das Nações Unidas. Mas ela não está separada da *quantidade*. Até agora, entre nós, só tivemos, de fato, uma educação de qualidade para poucos. Precisamos

construir uma “nova qualidade”, como dizia Paulo Freire, que consiga acolher a todos e a todas. Qualidade significa melhorar a vida das pessoas, de todas as pessoas. Na educação a qualidade está ligada diretamente ao bem viver de todas as nossas comunidades, a partir da comunidade escolar. A qualidade na educação não pode ser boa se a qualidade do professor, do aluno, da comunidade é ruim. Não podemos separar a qualidade da educação da qualidade como um todo, como se fosse possível ser de qualidade ao entrar na escola e piorar a qualidade ao sair dela (GADOTTI, 2013, p. 1, grifo do autor).

Nessa seara, cumpre destacar que a educação brasileira compõe o rol dos direitos fundamentais de segunda dimensão³, motivo pelo qual merece não apenas ser “ofertada”, mas empregada de forma qualitativa.

Os direitos de segunda dimensão referem-se à igualdade material, concretizando-se nos direitos sociais, econômicos e culturais, impulsionados pela Revolução Industrial.

Nesse sentido, preleciona Cavalcante Filho (2010, p. 12) que:

São direitos sociais os de segunda geração, assim entendidos os direitos de grupos sociais menos favorecidos, e que impõem ao Estado uma obrigação de fazer, de prestar direitos positivos, como saúde, educação, moradia, segurança pública [...]. Baseiam-se na noção de igualdade material (= redução de desigualdades), no pressuposto de que não adianta possuir liberdade sem as condições mínimas (educação, saúde) para exercê-la. Começaram a ser conquistados após a Revolução Industrial, quando grupos de trabalhadores passaram a lutar pela categoria.

Na concepção de Lazari e Garcia (2015, p. 115), “os direitos de segunda dimensão possuem como marca a exigência de intervenção estatal, de forma a garantir determinados direitos mesmo aos que não possuem condições de consegui-los por si só”. De acordo com os respectivos autores, “se todas as pessoas

³ Para alguns autores o termo gerações poderia desencadear a falsa ideia de que conforme fossem evoluindo, ocorreria uma substituição de uma geração por outra, razão pela qual adotamos a expressão “dimensão”, e não geração. Contudo, alguns autores citados no texto tratam o assunto sob a ótica de gerações.

possuem direito à educação, à saúde, ao lazer, entre outros, estes devem ser garantidos, mesmo que não possuam condições de pagar por eles”, assim, “neste contexto entra o Estado com o dever de equiparar as pessoas em direitos o máximo possível”.

Portanto, os direitos elencados na segunda dimensão visam atribuir ao Estado políticas públicas que garantam o mínimo de condições existenciais aos indivíduos de forma igualitária, destacando-se aqui o emprego da educação de forma não apenas quantitativa, mas sim qualitativa a todos os brasileiros.

Contudo, observa-se que atualmente a educação apresenta carências que devem ser sanadas a fim de evitar que no curso superior esta venha prejudicar, de forma irremediável, a aprendizagem e desenvoltura do discente.

Vivemos hoje numa sociedade de *redes* e de *movimentos*, uma sociedade de múltiplas oportunidades de aprendizagem, chamada de “sociedade aprendente”, uma sociedade de “aprendizagem global”, na qual as consequências para a escola, para o professor e para a educação em geral, são enormes. Torna-se fundamental *aprender a pensar* autonomamente, saber comunicar-se, saber pesquisar, saber fazer, ter raciocínio lógico, aprender a trabalhar colaborativamente, fazer sínteses e elaborações teóricas, saber organizar o próprio trabalho, ter disciplina, ser sujeito da construção do conhecimento, estar aberto a novas aprendizagens, conhecer as fontes de informação, saber articular o conhecimento com a prática e com outros saberes (GADOTTI, 2013, p. 7, grifo do autor).

Nessa dimensão, destacam-se as palavras de Machado (2007) que salientam as abordagens realizadas até o momento, tendo em vista os inúmeros fatores que contribuem para uma educação brasileira precária que futuramente irão assolar os bancos acadêmicos no curso superior:

Existe um aparente consenso com relação ao fato de que a educação brasileira é de má qualidade. Os mais variados indicadores, em diferentes processos de avaliação, em âmbitos regionais, nacionais ou internacionais, parecem tornar tal fato indiscutível. Na verdade, a situação é tão crítica que, mesmo sem os inúmeros termômetros disponíveis, salta aos olhos o fato de que o paciente está febril. Os diagnósticos costumam ser

renitentes: as condições materiais da maior parte das escolas são precárias, a formação e a dedicação de muitos professores deixam a desejar, os currículos são inadequados, os recursos disponibilizados não são suficientes, os alunos não parecem interessados, as condições familiares e socioeconômicas não contribuem para uma participação efetiva dos pais na vida escolar dos estudantes etc.

O Brasil apresenta grandes deficiências no sistema educacional, porém, é essencial e imprescindível o investimento na educação básica, tendo em vista a importância do futuro destes discentes, além disso, é necessária a valorização do docente, objetivando a qualidade no ensino, e proporcionando a aprendizagem, despertando o pensamento crítico e racional do futuro graduando de Direito.

A guisa desta reflexão constata-se a importância de uma educação básica sólida e bem estruturada, bem como a necessidade da abordagem do biodireito na educação básica, tendo em vista a importância deste no curso superior de Direito e para o futuro bacharel que deve desenvolver competências e habilidades, com valores éticos e jurídicos, frente ao progresso científico e biotecnológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referencial teórico trabalhado possibilitou concluir que o atual cenário brasileiro carece de melhorias na educação básica, principalmente no que tange à disciplina de biologia, tendo em vista a proposta da abordagem do Biodireito na Educação Básica.

A necessidade de se pensar na qualidade do ensino da biologia na educação básica decorre dos reflexos que esta pode vir a acarretar no curso superior de Direito. Atualmente, no curso de Direito, nomeadamente a disciplina de Biodireito, percebe-se uma grande dificuldade dos alunos na percepção e desenvoltura no que tange aos assuntos diretamente relacionados à Biologia e não à legislação ou a jurisprudência aventadas na

disciplina.

Com efeito, nota-se que a dificuldade apresentada pelos discentes decorre da precariedade do ensino básico; estas dificuldades são compostas por vários fatores, desde ausência de qualificação específica dos docentes até ausência de interesse pelos próprios discentes na aprendizagem da área ventilada.

Buscou-se demonstrar a necessidade da abordagem do Biodireito por meio da disciplina de Biologia na matriz curricular básica, haja vista a identificação de pontos de defasagens no ensino, demonstrando a precariedade na transmissão do conhecimento nesta disciplina, o que futuramente refletirá no curso superior.

O estudo teve como objetivo geral analisar a questão da qualidade da educação básica no contexto brasileiro, na perspectiva da disciplina de biologia e acerca da importância do biodireito para a figura do bacharel.

Assim sendo, os novos paradigmas no curso superior exigem do graduando bases solidificadas e bem estruturadas para desenvoltura no curso, para tanto, é essencial a capacitação dos profissionais da educação básica, investimento em materiais e estruturas escolares, bem como incentivar e despertar aos discentes a participação e o interesse na disciplina, a fim de proporcionar aos futuros graduandos uma formação de cidadãos críticos, racionais e de valores, além da preparação nas áreas básicas do conhecimento, de modo que, indubitavelmente, o impacto na qualidade da educação básica e superior, poderá ser notório.

Portanto, diante da necessidade de proporcionar uma base educacional consolidada ao futuro bacharel em Direito, deve-se exigir maiores e melhores regulamentações para tutelar e garantir os novos paradigmas educacionais no cenário brasileiro, objetivando resguardar a qualidade e não, apenas, a quantidade no contexto da educação básica, mormente a disciplina de Biodireito, resguardando o direito social fundamental atinente à educação, salvaguardado na Constituição Federal, tendo em

vista a importância do biodireito no curso superior de Direito diante das nuances científicas e biotecnológicas da atualidade.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição Federal*: de 05 de outubro de 1988. In: *Vade Mecum Acadêmico de Direito*. 22^a. ed. São Paulo: Rideel, 2016.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 07 jan. 2019.
- _____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Novo Ensino Médio – dúvidas, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01>. Acesso em: 21 dez. 2018.
- _____. TODOS PELA EDUCAÇÃO. 51,7% dos professores do EM não têm licenciatura na disciplina que lecionam, 2014. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/30096/483-dos-professores-ensino-medio-tem-licenciatura-na-disciplina-que-ministram>>. Acesso em: 06 jan. 2019.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Teoria geral dos direitos fundamentais*, 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjus-tica/portaltvjus-tica-noticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2019.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. *Revista Educ. Soc., Campinas*, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 06 jan. 2019.

- DELORS, Jaques. *Educação: um tesouro a descobrir*. Tradução José Carlos Eufrázio. 7. Ed. revisada. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNESCO, 2012.
- GEWEHR, Mathias Felipe. O princípio da dignidade da pessoa humana e as questões e biodireito à luz da interpretação dos tribunais brasileiros. *Revista Espaço Jurídico*, Unoesc, v. 6, n. 2, p. 115-128, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/8809>>. Acesso em: 20 dez. 2018.
- GADOTTI, Moacir. *Qualidade na educação: uma nova abordagem*. Congresso de educação básica: Qualidade na Aprendizagem, 2013. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.
- LAZARI, Rafael; GARCIA, Bruna Pinotti. *Manual de direitos humanos*. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2015.
- MACHADO, Nílson José. Qualidade da educação: cinco lembretes e uma lembrança. *Estud. av. [online]*, 2007, vol.21, n. 61, pp. 277-294. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 dez. 2018.
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Curso de bioética e biodireito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- NAMBA, Edison Tetsuzo. *Manual de bioética e biodireito*. São Paulo: Atlas, 2009.
- PRADO, Mateus. País corre o risco de não ter professores para o ensino médio, 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/colunistas/mateusprado/pais-corre-o-risco-de-nao-ter-professores-para-o-ensino-medio/c1238106820726.html>>. Acesso em: 21 dez. 2018.
- SÃO PAULO. *Material pedagógico auxilia alunos da rede*

- estadual no desenvolvimento de competências do Currículo Oficial*, 2014. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/caderno-aluno>>. Acesso em: 21 dez. 2018.
- TEODORO, Natália Carrion; CAMPOS, Luciana Maria Lunardi. O professor de biologia e dificuldades com os conteúdos de ensino. *Revista da SBenBio*, nº 9, 2016, VI Enebio e VIII Erebio Regional 3. Disponível em: <<http://www.sbenbio.org.br/wordpress/wp-content/uploads/renbio-9/pdfs/2371.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2018.
- TERRIBAS I SALA, Núria. Bioética y Derecho. In: FEITO GRANDE, Lydia; DOMINGO MORATALLA, Tomás. *Investigación en Bioética*. Madrid: Editorial Dykinson, 2012. p. 217-232.